

INUNDAÇÕES RS

2ª EDIÇÃO - 18/05/2024

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Atualização e inclusão
das áreas de Agronegócio,
Energia, Negociação Coletiva
e Relações Sindicais.

Desde o final do mês de abril de 2024, o estado do Rio Grande do Sul enfrenta as maiores inundações de sua história. Em razão disso, o governo estadual publicou o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, decretando estado de calamidade pública. O estado de calamidade foi reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024. É importante observar que o Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, alterou a lista de municípios em estado de calamidade, com reclassificação para estado de emergência ou exclusão da lista. Assim, para a verificação da aplicabilidade das medidas vinculadas ao estado de calamidade pública, é importante verificar a situação específica do município na lista do Decreto Estadual.


O desastre climático sem precedentes que atingiu o Rio Grande do Sul impacta imediata e profundamente a vida em sociedade e a economia. Neste material, compilamos as principais repercussões jurídicas da calamidade, com o objetivo de orientar empresas e indivíduos, clientes ou não, e fornecer suporte neste momento difícil.

Informamos aos nossos clientes que, embora parte dos prazos processuais esteja suspensa, seguimos monitorando ativamente a situação e atuando diligentemente em todos os casos sob nossa responsabilidade.

Nossa equipe está permanentemente à disposição para prestar orientações detalhadas e individualizadas sobre os impactos jurídicos da calamidade. Estamos acompanhando constantemente o assunto e atualizaremos este conteúdo sempre que houver novas medidas federais, estaduais ou municipais.

Juchem Advocacia

ÍNDICE

- [03 Agronegócio](#)
- [04 Ambiental e Energia](#)
- [06 Consumidor](#)
- [06 Contencioso](#)
- [08 Contratos](#)
- [09 Empresarial](#)
- [10 Negociação Coletiva e Relações Sindicais](#)
- [11 Trabalhista e Previdenciário](#)
- [12 Tributário e Bancário](#)
- [15 Como Ajudar](#) 



AGRONEGÓCIO

As inundações que assolam o Rio Grande do Sul também impactam o campo, prejudicando significativamente a produção e a atividade agropecuária. Para o enfrentamento dessa situação, foram anunciados desconto nos juros no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e dispensa de certidão negativa de débito para contratações e renegociações de crédito por empresas e produtores rurais.

A Resolução CMN nº 5.123/24, de 28 de março de 2024, foi criada, antes das inundações, devido à incapacidade de pagamento causada pela queda dos preços das commodities. Desde então, já previa a possibilidade de prorrogar a parcela deste ano para operações de investimento de produtores gaúchos de soja, milho e leite com o BACEN, ao ser postergada para o fim do contrato ou diluída nas demais parcelas, conforme o vencimento final, com pagamento apenas dos juros anuais. No entanto, o prazo para formalizar a prorrogação vai até 31 de maio de 2024. A Circular nº 18/2024 estendeu esta resolução também às operações contratadas com recursos do BNDES.

A Resolução CMN nº 5.132, de 10 de maio de 2024, permite a prorrogação automática das operações de crédito rural com vencimento entre 1º de maio e 14 de agosto de 2024 para 15 de agosto de 2024, desde que o empreendimento rural esteja localizado em um município que tenha decretado estado de emergência ou calamidade pública devido à inundação.

A Resolução CMN nº 5.135, editada em 13 de maio de 2024, facilitou a comunicação e comprovação remota de perdas, além do cálculo de cobertura no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), em caráter emergencial.

O Manual de Crédito Rural (MCR 2.6.4) autoriza o alongamento de dívida rural, mantendo os mesmos encargos financeiros, para operações de crédito rural de produtores que tenham perdido sua liquidez devido a eventos climáticos adversos, como, no caso, as enchentes. Contudo, a solicitação deve ser feita antes do vencimento da operação.

A Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) decidiu dispensar a emissão de notas fiscais de saída internas, dentro do estado, caso a Nota Fiscal do Produtor não possa ser emitida para o transporte de mercadorias. Paralelamente, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) adiou para 02 de janeiro de 2025 a obrigatoriedade da adoção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) pelos produtores rurais, que então substituirão a Nota Fiscal do Produtor.

Para os pecuaristas, as Guias de Trânsito Animal (GTA) estão sendo emitidas em regime de contingência no estado, exclusivamente para o abate e a realocação de animais em áreas alagadas.

É crucial verificar se os contratos de seguro de maquinário agrícola, animais e benfeitorias (tais como silos) incluem cobertura para riscos de enchentes. É possível avaliar a renegociação de contratos, tanto agrários quanto de custeio rural.

Para maiores informações: Valente Selistre – aselistre@juchem.com.br

AMBIENTAL E ENERGIA

Em razão do estado de calamidade pública, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) editaram normas direcionadas a empreendedores e municípios. Essas tratam de ações ligadas ao restabelecimento de serviços e estruturas, prevendo, por exemplo a flexibilização de requisitos de licenciamento para reconstrução e a suspensão de autuações, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ambientais:

- Portaria FEPAM nº 423/2024 - Dispõe sobre o pedido de transferência da titularidade ambiental de empreendimentos cadastrados junto à Fepam enquanto estiver restrito o acesso ao Sistema Online de Licenciamento (SOL).
- Portaria FEPAM nº 422/2024 - Dispensa de licenciamento ambiental as intervenções necessárias para o restabelecimento do fornecimento de água a populações atingidas pelos eventos climáticos.
- Portaria FEPAM nº 414/2024 - Dispõe sobre a ampliação de empreendimentos de extração mineral para reconstrução das obras de infraestrutura dos municípios afetados pelas inundações no Rio Grande do Sul.
- Portaria FEPAM nº 413/2024 - Dispensa o registro e a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), bem como a autorização de remessa de resíduos para fora do estado, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade pública.
- Portaria FEPAM nº 412/2024 - Dispõe sobre a abertura de novas jazidas minerais e locais de "bota-fora" para reconstrução das rodovias estaduais afetadas pelas enchentes.
- Portaria FEPAM nº 411/2024 - Dispensa o licenciamento estadual da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações em municípios atingidos.
- Portaria FEPAM nº 410/2024 - Prorroga o período de vencimento das licenças ambientais para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres.
- Portaria FEPAM nº 409/2024 - Dispõe sobre a autorização de recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de serviço de saúde e construção civil gerados durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 em empreendimentos com Licença de Operação em vigor emitida pela FEPAM.
- Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 009/2024 - Suspende todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM.
- Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 03/2024 (revoga a IN SEMA/FEPAM nº 02/2023) - Estabelece normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios atingidos, no tocante aos resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis.
- Instrução Normativa SEMA nº 4/2024 - Dispensa a necessidade de autorização prévia para perfuração de poços tubulares.
- Instrução Normativa SEMA nº 3/2024 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o uso de poços de captação de água subterrânea e demais fontes alternativas para enfrentamento do

estado de calamidade pública.

- Resolução do Conselho de Recursos Hídricos nº 468/2024 - Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias o rastreamento, o monitoramento e a localização dos equipamentos de perfuração de poços das empresas perfuradoras que aderiram ao sistema de rastreamento.
- Instrução Normativa SEMA nº 7/2024 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a adequação estrutural de barragens e açudes de usos múltiplos de água.
- Instrução Normativa SEMA nº 6/2024 - Dispensa de outorga, em caráter excepcional e temporário, a reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construção de canais de drenagem.
- Instrução Normativa SEMA nº 5/2024 - Dispensa exclusivamente para fins de financiamento, subvenção e licenciamento ambiental a necessidade de outorga de direito de uso da água para irrigação e dessedentação animal na safra 2024/2025, desde que o usuário de água tenha realizado a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.
- Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 2/2024 - Dispensa de outorga e autoriza, em caráter excepcional e temporário, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água.

Foram reeditadas as seguintes normas:

- Portaria FEPAM nº 343/2023 - Isenta de licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações em municípios atingidos no Rio Grande do Sul, e constantes nos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- Diretriz Técnica nº 14/2023 - Dispõe sobre a conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais.

Foram editadas orientações técnicas sobre:

- Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - gerenciamento dos resíduos gerados no desastre natural e operação de áreas de armazenamento temporário e disposição final no âmbito dos municípios.
- Procedimento para solicitação/emissão de Autorização de Novas Licenças, exclusivamente no que se refere ao transporte de combustíveis.
- Manejo de vegetação nativa e desassoreamento de arroios e rios; desobstrução de estradas municipais; manejo de arborização urbana e corte de árvores isoladas; corte de árvores nativas com risco de queda e aproveitamento de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais.
- Ações que envolvam o alojamento (e possível descarte de carcaças) de animais confinados, seja suinocultura ou avicultura de corte, licenciados pelo estado ou pelos municípios, estando embasada no Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 57.596, de 1º de maio de 2024.
- Acesso ao sistema DOF e das solicitações de atendimento aos usuários.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) priorizará pedidos de dispensa de título minerário para materiais que serão usados em obras emergenciais no Rio Grande do Sul. A declaração de dispensa de títulos poderá ser requerida para extração de substâncias de emprego imediato em obras executadas direta ou indiretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, do estado do Rio Grande do Sul e dos municípios gaúchos. Entre as substâncias contempladas estão areia, saibro, argila e rocha britada.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) flexibilizou as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com o objetivo de permitir que as distribuidoras concentrem seus esforços no restabelecimento das infraestruturas e das condições de atendimento aos consumidores de energia elétrica afetados pelo evento climático extremo.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br

CONSUMIDOR

Os efeitos da calamidade afetam significativamente a circulação de bens e serviços e, consequentemente, as relações de consumo. A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), emitiu, em 07/05/24, a Nota Técnica 5, com base no Código de Defesa do Consumidor, para evitar que preços abusivos sejam praticados por comerciantes na venda de itens de primeira necessidade, como água e alimentos.

O Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de invocação de força maior, o que deverá ser avaliado, e, se necessário, negociado caso a caso (inclusive para garantir as hipóteses de prorrogação e flexibilização previstas no CDC) para garantir a efetividade das medidas ajustadas.

Em 11 de maio de 2024, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) determinou às companhias aéreas que os passageiros que precisarem remarcar voos comprados com destino final para o Rio Grande do Sul não terão que pagar valores adicionais para mudar a data da viagem, e que o reembolso ou crédito por cancelamento de voos com destino final alterado será total, sem cobrança de taxas.

Recomenda-se, para a minimização de potenciais conflitos, a prestação de informações claras e a adoção de canais ágeis de comunicação entre órgãos de proteção ao consumidor, fornecedores e consumidores.

Para maiores informações: Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br
e Priscilla Pelegrini Repiso Trojan – ptrojan@juchem.com.br

CONTENCIOSO

O Conselho Nacional de Justiça determinou a suspensão, de 2 a 31 de maio, das audiências e das sessões de julgamento, bem como a contagem de prazos processuais, excepcionando-se os casos urgentes e aqueles em que da demora possa acarretar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos a) em que o estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes b) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte; c) oriundos das varas e tribunais sediados no estado do Rio Grande do Sul; d) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS; e) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) suspendeu o expediente presencial do Judiciário e dos serviços judiciais até o dia 31 de maio, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente. Também determinou a suspensão de todos os prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição até 31 de maio. No período de suspensão serão impulsionadas apenas as medidas de urgência e o levantamento de alvarás.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) suspendeu até 31 de maio os prazos processuais, sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, bem como, por igual prazo, a contagem dos prazos processuais em todos os processos no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região em que: a) o estado do Rio Grande do Sul ou seus municípios sejam partes; b) o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte; c) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e d) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) suspendeu os prazos em processos administrativos e judiciais, no primeiro e no segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região, até 31 de maio.

O Tribunal de Justiça Militar do RS (TJM-RS) suspendeu os prazos até 17 de maio.

O Tribunal Regional Eleitoral do RS (TRE-RS) suspendeu prazos e atividades presenciais até 31 de maio, e prorrogou até 23 de maio o prazo para requerimento ou transferência de título eleitoral ou regularização de dados, com dispensa de biometria.

O Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul (MPT/RS) prorrogou os prazos dos expedientes administrativos, de todas as Unidades do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul, que vencerem durante o período de calamidade, para o primeiro dia útil seguinte, suspendendo também os prazos em curso.

O Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4) decidiram que os prazos nos processos administrativos em trâmite na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradorias da República nos municípios a ela vinculadas estão suspensos nos dias 13 a 17 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

A Corregedoria-Geral da Polícia Federal suspendeu, até 17 de maio, todos os prazos das investigações de sua competência em curso no Rio Grande do Sul.

Quanto ao contencioso administrativo, é necessário atentar para as orientações dos diferentes órgãos e esferas governamentais. O Decreto Estadual nº 57.609, de 13 de maio de 2024, suspendeu as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo, de 06 a 17 de maio de 2024. Entretanto, o texto ressalva que a suspensão não se aplica aos casos em que os atos de audiência, de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica. A Lei Complementar Estadual nº 16.129, de 16 de maio de 2024, autoriza o Poder Executivo a, em caso de calamidade pública, suspender, interromper ou prorrogar os prazos em curso ou postergar o seu início, limitadamente ao período necessário ao enfrentamento da calamidade ou de suas consequências, mediante ato do Governador do Estado ou do dirigente máximo dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

Por meio da Portaria nº 57/2024, o IBAMA suspendeu os prazos processuais dos processos administrativos relativos a infrações ambientais e demais procedimentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo estado do RS.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e a SEMA/FEPAM e a OAB/RS suspenderam os prazos até 31 de maio.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Portaria nº 83, de 13 de maio de 2024, suspendeu, por 30 (trinta) dias corridos, os prazos processuais no âmbito do tribunal aplicáveis aos municípios e às demais unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

O DETRAN-RS prorrogou por prazo indeterminado a data final para: I - apresentação de condutor de autos de infração de trânsito com prazo encerrado desde 29 de abril de 2024; II - apresentação de defesa prévia em processos de autos de infração de trânsito, suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação encerrada desde 29 de abril de 2024; III - interposição de recurso em processos de autos de infração de trânsito, suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação encerrada desde 29 de abril de 2024, e prorrogou por 10 dias a data final para apresentação de defesa nos processos que tramitam na Coordenadoria de Corregedoria, cujos prazos tenham vencido a partir de 03 de maio de 2024.

O PROCON suspendeu os prazos no âmbito do Procon RS/SJCDH, bem como o fornecimento de cópias de documentos e certidões, por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.

Em 07/05/24, a OAB/RS oficiou ao TJRS, TRF4 e TRT4 requisitando prioridade na expedição de alvarás, precatórios e requisições de pequeno valor dos processos em trâmite nas comarcas gaúchas, e essas medidas estão em fase de implementação.

O Conselho Nacional de Justiça viabiliza a obtenção da segunda via de documentos essenciais, tais como certidões de nascimento e casamento, para as pessoas que os tenham perdido na calamidade.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br, Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br, Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br, Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br e Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br

CONTRATOS

Entre os reflexos da calamidade pública estão limitações de ir e vir e outras exigências gerais de prevenção que podem inviabilizar, ou onerar a níveis insustentáveis, contratos já existentes. Assim, os contratos devem ser analisados individualmente, de modo a identificar eventual impossibilidade ou excessiva onerosidade decorrente de força maior.

Muitos contratos dependerão de negociação, balizada pelo princípio da boa-fé contratual, para que sua execução possa ser mantida ou para que sejam dissolvidos da forma mais econômica possível, com a preservação da imagem e da credibilidade dos envolvidos.

Embora o Código Civil preveja expressamente a inexistência de responsabilidade pelos prejuízos resultantes de força maior, é possível discutir quais prejuízos têm nexos diretos com a calamidade.

O equilíbrio contratual poderá ser pautado pela aplicação da teoria da imprevisão, ou seja, sem

que seja atribuído ônus excessivo a qualquer das partes, aplicando-se medidas (voluntariamente ou mediante ação judicial) como a resolução contratual, a correção do valor ou a modificação do modo de execução, por exemplo.

Os contratos de seguro variam quanto à cobertura de inundações, sendo importante verificar a cobertura contratual específica, documentar as circunstâncias factuais e notificar a contraparte.

Cada contrato tem suas especificidades e cada situação terá uma solução própria, conforme o objeto e a natureza do pactuado e previsões específicas sobre responsabilidade em caso de força maior, sendo este o momento oportuno para a renegociação e a formalização dos ajustes necessários.

Para maiores informações: Ademair da Costa Flores Júnior – ajunior@juchem.com.br, Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br, Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br e Sergio Juchem – sjuchem@juchem.com.br

EMPRESARIAL

A Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024, introduziu as seguintes medidas destinadas a empresas e produtores rurais:

- R\$ 200 milhões para financiamento, por bancos públicos, de projetos de reconstrução da infraestrutura e reequilíbrio das empresas;
- R\$ 4,5 bilhões para garantia ou alavancagem de crédito no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para micro e pequenas empresas;
- R\$ 1 bilhão para desconto nos juros do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe);
- R\$ 1 bilhão para desconto nos juros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);
- R\$ 500 milhões para garantias de alavancagem, no Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC), para microempresários individuais, micro, pequenas e médias empresas;
- Dispensa, nos bancos públicos, de certidão negativa de débito para contratações e renegociações de crédito por empresas e produtores rurais.

A Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Também em 17 de maio de 2024, foi encaminhado à Assembleia Legislativa do RS o PL 133/2024, de iniciativa do Executivo, que institui o Plano Rio Grande, programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS.

Para maiores informações: Ademair da Costa Flores Júnior – ajunior@juchem.com.br, Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E RELAÇÕES SINDICAIS

Em decorrência dos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, com intensas chuvas, alagamentos e inundações, numerosos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços não têm condições de operar normalmente, por terem sido diretamente atingidos, por indisponibilidade de mão-de-obra ou de insumos para a produção, ou, ainda, por não terem como escoar a produção em virtude do comprometimento da infraestrutura viária e aeroportuária.

Diante desse cenário, as empresas podem utilizar a negociação coletiva com a entidade sindical que representa os seus empregados como uma das formas de solução para a adoção segura de algumas medidas necessárias para o enfrentamento das consequências da calamidade.

Acordo coletivo de trabalho, ou um termo aditivo a acordo coletivo de trabalho já celebrado pela empresa com o sindicato profissional, permitirá, por exemplo, a alteração dos turnos de trabalho usualmente praticados pela empresa, que poderá, excepcionalmente, adotar um regime de trabalho que utilize menor número de empregados, considerando-se que muitos empregados não estão conseguindo retornar para a realização de suas atividades normais.

Por meio de acordo coletivo de trabalho ou de convenção coletiva de trabalho, a empresa poderá adotar, por exemplo, uma ou mais das seguintes medidas:

- Teletrabalho
- Antecipação de férias individuais
- Concessão de férias coletivas
- Aproveitamento e antecipação de feriados
- Banco de Horas
- Suspensão do contrato de trabalho para qualificação profissional (art. 476-A da CLT)
- Redução da jornada de trabalho com redução de salários

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mesmo em período de suspensão das audiências e prazos processuais, está disponível para mediar essas negociações por meio de procedimento pré-processual.

Todas estas medidas visam à manutenção das empresas e, conseqüentemente, dos empregos, permitindo que as famílias e a comunidade se recuperem.

Para maiores informações: Kátia Pinheiro – kpinheiro@juchem.com.br
e Sergio Juchem – sjuchem@juchem.com.br

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Até o momento, foram anunciadas as seguintes iniciativas para trabalhadores e beneficiários de programas sociais:

- Apoio financeiro, em parcela única de R\$ 5.100,00 por família, instituído pela Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024, destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios do estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal;
- Suspensão do recolhimento do FGTS para os empregadores por até quatro meses;
- Antecipação do abono salarial referente aos meses de junho, julho e agosto para todos os estabelecimentos empregadores no estado do Rio Grande do Sul;
- Antecipação do pagamento do Bolsa Família e Auxílio-Gás de maio de 2024;
- Duas parcelas adicionais do seguro-desemprego para residentes de municípios em calamidade pública;
- Saque Calamidade do FGTS, no valor de até R\$ 6.220,00 do saldo da conta, conforme previsão do Decreto nº 5.113/2004, afastada a carência de 12 (doze) meses por meio do Decreto nº 12.016/23; e
- Antecipação de benefícios previdenciários, estabelecida pela Portaria Conjunta INSS/MPS nº 46, de 2024.

Em 08 de maio de 2024, o Ministério do Trabalho e Emprego anunciou ter definido um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, para as empresas adotarem medidas de teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e banco de horas. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mte-libera-recursos-de-fgts-abono-salarial-e-seguro-desemprego-para-atingidos-pe-las-chuvas-no-rs>). Entretanto, o artigo 2º da Lei 14.437/2022, que trata de teletrabalho, banco de horas, suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, antecipação de férias individuais e concessão de férias coletivas, poderá ser aplicado somente se houver edição de ato autorizador por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, o que ainda não ocorreu.

A Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, autorizou a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade reconhecido pela Portaria nº 1.377, de 05 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024.

O INSS prorrogou por 30 (trinta) dias os prazos para cumprimento de exigências. Perícias médicas já marcadas serão reagendadas, casos em que será mantida a DER.

As Defesas Cíveis de Porto Alegre e de outros municípios disponibilizam "atestados" para os

moradores, visando a auxiliar aqueles que foram impossibilitados de retornar ao trabalho devido às condições adversas causadas pelas inundações.

As empresas que desejem ajudar a minimizar os impactos sofridos pelos trabalhadores podem implementar medidas para tanto, desde que precedidas por análise especializada para evitar riscos trabalhistas.

Para maiores informações: Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br,

Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br e Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br

TRIBUTÁRIO E BANCÁRIO

Por meio da Portaria RFB nº 415, de 06 de maio de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de maio de 2024, a Receita Federal anunciou a prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspendeu prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria, localizados no estado do Rio Grande do Sul.

Os tributos federais com vencimento em abril, maio e junho de 2024 foram prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente. A entrega da declaração do Imposto de Renda nos municípios foi estendida de 31 de maio para 31 de agosto (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-prorroga-prazo-de-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda-e-pagamento-de-tributos-para-336-municipios-attingidos-por-chuvas-intensas-no-rs>). A Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024, estabeleceu prioridade na restituição do Imposto de Renda (IR) deste ano.

A Portaria CGSN nº 45, de 06 de maio de 2024, prorrogou o prazo de pagamento de tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes das cidades em situação de calamidade pública. O Ministério da Fazenda também prorrogou os vencimentos das parcelas dos programas de negociação de dívidas, mantendo, entretanto, a incidência dos juros previamente negociados.

O Ministério da Fazenda, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral do Banco Central suspenderam, por 90 (noventa) dias, medidas executivas contra devedores da instituição residentes no estado. Com a decisão, ficam suspensas as ações de negativação e protesto e inscrição de devedores do estado em dívida ativa, o envio de certidões de dívida ativa para protesto e o ajuizamento de execuções fiscais.

O estado do Rio Grande do Sul isentou de nota fiscal e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) as doações feitas por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Para pessoas jurídicas, nos termos da Instrução Normativa RE nº 39, de 10 de maio de 2024, basta a emissão de Declaração de Conteúdo, quando se tratar de mercadorias de terceiros, ou, quando as mercadorias doadas forem próprias, deve-se emitir Nota Fiscal Eletrônica com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (remessa em bonificação, doação ou brinde). Mesmo com a emissão de NFe, a remessa é isenta de ICMS.

Com base na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, empresas submetidas à tributação pelo regime do lucro real podem deduzir, da apuração da base de cálculo do lucro real e da CSLL, doações até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as regras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do § 2º do art. 13 da referida lei. Sobre as doações de mercadorias não incidem PIS e COFINS.

O recolhimento do ICMS, para contribuintes em municípios em situação de calamidade ou emergência, foi prorrogado como segue:

- I - 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
- II - 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
- III - 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

Também foram prorrogados os seguintes prazos de entrega de documentação fiscal:

- a) até 15 de junho de 2024, das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024;
- b) até 15 de junho de 2024, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.
- c) até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;
- d) até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.

O site de contingência da SEFAZ/RS (<https://www.estado.rs.gov.br/fazenda>) informa que o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCD) está suspenso, sem aplicação de multa, enquanto durar a indisponibilidade do sistema do ITCD, apenas para fatos geradores vencidos nesse período. Informa, ainda, que imóveis danificados pelas inundações e que tenham pagamento de ITCD pendentes poderão ser reavaliados, mas ainda pendem de edição instruções específicas quanto a esse procedimento. O estado também avalia a prorrogação de prazos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Não há norma específica para isenção de ITCD sobre doações, aplicando-se aquelas previstas na Lei Estadual nº 8.821, de 27 de janeiro de 1989:

- Isenção de ITCD em doações de qualquer valor a) para o estado do RS, b) para municípios do RS, c) de roupas, móveis e aparelhos de uso doméstico; d) de mercadorias sujeitas ao ICMS; e) para instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, cumpridas as demais condições legais; f) por entidade assistencial imune, cumpridas as demais condições legais; g) para autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e às companhias habitacionais administradas pelo poder público, devendo o objeto da doação se destinar às atividades essenciais, h) para templos de qualquer culto ou partido; e

- Isenção de ITCD em doações para pessoas físicas ou jurídicas no valor de até R\$ 3.454,84, uma vez por mês.

Para doações de outros estados, devem ser observadas as normas do estado de origem.

Quanto a importações, as emissões de Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) estão suspensas, os Recintos Alfandegados estão autorizados a liberarem as Declarações de Importação sem conferência da guia; posteriormente a Receita Estadual entrará em contato para regularização da situação. A Instrução Normativa RE nº 037, de 10 de maio de 2024, dispensa a anuência prévia da Receita Estadual para a entrega de mercadoria ou bem importado do exterior ao importador ou a seu representante legal por Recinto Alfandegado, entre 6 e 29 de maio de 2024.

As importações de bens para doações têm procedimento simplificado, e são isentas de tributos federais e do ICMS quando efetuadas ao estado do Rio Grande do Sul, municípios do RS ou entidades imunes. A Portaria SECEX nº 317, de 10 de maio de 2024, simplifica a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no estado do Rio Grande do Sul.

A Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre anunciou, em 09 de maio de 2024 (<https://prefeitura.poa.br/smf/noticias/prefeitura-prorroga-vencimentos-de-impostos-e-adota-medidas-em-resposta-enchentes>), a prorrogação para agosto dos vencimentos de tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Trabalho Pessoal (ISS-TP), a suspensão de ações de cobrança administrativa e, em alguns casos, judiciais, a suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda, a prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos, a priorização de atendimento de processos de restituições (para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela Prefeitura) e a suspensão de intimações para comparecimento presencial.

Imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal e por alguns outros bancos comerciais contam com o Seguro DFI, que cobre enchentes. Para acioná-lo, é necessário abrir uma ocorrência de sinistro.

Bancos comerciais públicos e privados têm anunciado iniciativas para repactuação, por pessoas físicas e jurídicas, de linhas de capital de giro, crédito pessoal e crédito direto ao consumidor, e, ainda, postergação do prazo de pagamento de dívidas, taxas diferenciadas, suspensão de tarifas de conta corrente e disponibilização de linhas especiais de crédito.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br
e Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br



COMO AJUDAR

A sociedade civil tem atuado por meio de doações e de voluntariado. Veja, abaixo, algumas formas de ajudar a população gaúcha por meio de doações em canais oficiais:

SOS Rio Grande do Sul

Doações pelo pix: CNPJ 92.958.800/0001-38

Doações internacionais:

- **Euro**

Banco Standard Chartered - Frankfurt

Swift: SCBLDEFX

Conta: 007358304

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

- **Dólar Americano**

Banco Standard Chartered - New York

Swift: SCBLUS33

Conta: 3544032986001

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

- **Libras Esterlinas**

Banco Standard Chartered - London

Swift: SCBLGB2L

Conta: 01251596201

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

Para todos os casos, é preciso informar:

- Código Iban: BR5392702067001000645423206C1

- Nome: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

- CNPJ: 92.958.800/0001-38

<https://sosenchentes.rs.gov.br/sobre-o-pix>

Correios

Agências dos Correios em vários estados aceitam doações de água, alimentos da cesta básica, ração para pets, material de limpeza seco e de higiene pessoal.

<https://blog.correios.com.br/2024/05/16/doacoes-ao-rs-confira-novas-orientacoes-e-saiba-como-ajudar/>

www.juchem.com.br



[juchemadvocacia](#)



[Juchem Advocacia](#)

